

CONTRATO N° 023/2024-PGE

PAE n° 2024/314025

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CNPJ nº 34.921.759/0001-29.



CONTRATADA

LEA MARIA MARTINS SALES

CPF nº 057.773.132-72.

OBJETO



Contratação de psicólogo capacitado na linha psicoterapêutica da terapia de aceitação e compromisso para aplicação do protocolo de intervenção em grupo denominado ACT na sociedade.

EXECUÇÃO



Forma	Presencial
Data	26/04/2024 a 26/04/2025.
Local	Auditório da PGE/PA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RICARDO NASSER SEFER (Lei 11.419/2006)
EM 26/04/2024 12:37 (horas locais) - AUT. Assinatura: 70E51F748B40FC41.7FFEA43008F827F.DED32CC3A90E8B7.895F74D3B5707025

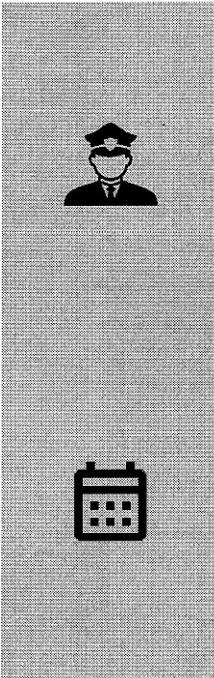
VALOR TOTAL

R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).



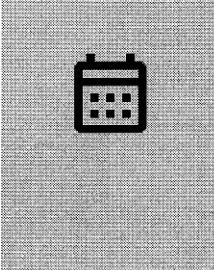
PAGAMENTO

Forma	Ordem bancária.
Prazo	Até o 10º dia útil do mês subsequente, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNHIOR**, matrícula nº 5738342/1 e o fiscal substituto será **CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO**, matrícula nº 5819156/1.



VIGÊNCIA

<i>Prazo</i>	12 meses.
<i>Início</i>	26/04/2024.
<i>Fim</i>	26/04/2025.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem
como
PARTES:
CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamboios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. RICARDO NASSER SEFER, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00.

CONTRATADA

LEA MARIA MARTINS SALES, RG nº 2041466 SSP/PA e CPF nº 057.773.132-72, com domicílio na Praça Justo Chermon, nº 86, Ed R Esther, ap 1101, Nazaré, Belém/PA.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da contratação direta por inexigibilidade de licitação constante do PAE nº 2024/314025 e tem como fundamento legal o art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 15-B da Lei Complementar Estadual nº 041/2002.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a contratação de psicólogo capacitado na linha psicoterapêutica da terapia de aceitação e compromisso para aplicação do protocolo de intervenção em grupo denominado ACT na sociedade, conforme descrito no Termo de Referência e projeto pedagógico, os quais **ADEREM** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA 4

Das condições de execução

O serviço será prestado ao longo de 30 (trinta) semanas, englobando a realização de 5 (cinco) sessões coletivas, a serem realizadas no Auditório da PGE, reuniões de acompanhamento com os participantes e com a gestão da PGE/PA, aplicação de questionários e apresentação de relatório final dentro do prazo acima indicado.

CLÁUSULA 5

Do valor e condições de pagamento

5.1 O valor global estimado do contrato é R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão incluídas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.2 O Valos constante do item 5.1 será pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, em conta corrente a ser por ele indicada.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte 02759000040.

Programa	25101.03.128.1508.2245.
Elemento de Despesa	339036.

CLÁUSULA 7

Obrigação das partes

7.1 A CONTRATADA tem a obrigação de:

- a.** estabelecer os fundamentos teóricos da disciplina ou palestra ministrada;
- b.** identificar os objetivos dos conteúdos ministrados;
- c.** cumprir e/ou complementar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica aprovada pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP), conforme o caso;
- d.** elaborar e sistematizar os trabalhos interdisciplinares, sempre que possível;
- e.** elaborar os respectivos planos de aula, quando for o caso;
- f.** preparar o material didático a ser ofertado;
- g.** atentar às orientações expedidas pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP), visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino;
- h.** confeccionar relatório de prestação de contas, sempre que solicitado; e
- i.** manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

7.2 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** prestar apoio necessário ao CONTRATADO na execução dos serviços ora contratados;
- b.** manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento;
- c.** fornecer tempestivamente e com precisão, todas as informações e dados solicitados pelo CONTRATADO, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;

- d.** comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do Contrato;
- e.** efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO em conformidade com o disposto neste Instrumento.
- f.** realizar a retenção e o recolhimento dos tributos e impostos devidos por lei

CLÁUSULA 8

Responsabilidade por danos

8.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

8.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

8.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9

Infrações e sanções administrativas

9.1 Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.		* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao		Impedimento de licitar

CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

9.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **0,5%** sobre o valor da parcela **0,5%** sobre o valor total do contrato, no inadimplida por dia de atraso caso de inexecução total do seu objeto.

injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

- b. **0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.5 Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

9.6 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA 10

Alterações do contrato

10.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

10.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11

Extinção do contrato

11.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

11.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.4 Na hipótese do item 11.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 12

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR**, matrícula nº 5738342/1 e o fiscal substituto será **CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO**, matrícula nº 5819156/1, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 13

Conformidade à LGPD

13.1 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.2 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.3 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais razoáveis e necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato

CLÁUSULA 14

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 15

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 16

Divulgação e publicação

16.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias**.

16.2 Os prazos contidos no item 16.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 17

Vigência

17.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em 26/04/2024 e término em 26/04/2025.

17.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 11.3 e 11.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

17.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 18

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 15.

Cidade (PA), 26 de abril de 2024.

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado
Contratante

DANIEL LOPES DE CAMPOS FILHO:98977318220
Assinado de forma digital por DANIEL LOPES DE CAMPOS FILHO:98977318220
Dados: 2024.04.26 08:46:44 -03'00'

DANIEL LOPES DE CAMPOS FILHO
RG: 5998407 ssp/PA
CPF: 989.773.182-20
Testemunha

leamaria martins sales
LEA MARIA MARTINS SALES
Contratada

IANN CUSTODIO Assinado de forma digital
MENEZES:98169 Dados: 2024.04.26
092272 08:47:55 -03'00'

IANN CUSTODIO MENEZES
RG: 4654777 ssp/PA
CPF: 981.690.922-72
Testemunha